



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre**  
**Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1278, DE 13 DE JANEIRO 1999**

Autoriza a abertura de crédito especial para liquidação do Banco do Estado do Acre S/A -BANACRE e dá outras providências.

**Data de Criação**

13/01/1999

**Data de Publicação**

13/01/1999

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 7444-B, de 13/01/1999

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Abertura de Crédito

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 1.278, DE 13 DE JANEIRO DE 1999

“Autoriza a abertura de Crédito Especial para liquidação do Banco do Estado do Acre S/A – BANACRE, e dá outras providências.”

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de Crédito Especial ao Orçamento para o exercício de 1999, no valor de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), destinado a liquidação do Banco do Estado do Acre S/A – BANACRE, conforme autorização do Senado Federal n. 130, de 15 de dezembro de 1998.

#### **1500 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

##### **1550 - Contadoria Geral do Estado**

##### **1550.03000000.000 – Administração e Planejamento**

##### **1550.03080000.000 – Administração Financeira**

##### **1550.030080330.000 - Dívida Interna**

##### **1550.03080331.087 – Programa para Liquidação do Banco do Estado do Acre ----- S/A – BANACRE**

#### FONTES DE RECURSOS: OUTROS RECURSOS (07)

##### 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

##### 3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

##### 3.2.1.0 - TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS

##### 3.2.1.2 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS ----- R\$ 130.000.000,00

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do Crédito Especial, serão provenientes da Operação de Crédito a ser realizada pelo Estado do Acre com a União e interveniência do Banco Central do Brasil e Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto na Medida Provisória n. 1.612-21, de 5 de março de 1998 e da Lei Estadual n. 1.231, de 27 junho de 1997.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 13 de janeiro de 1999, 111º da República, 97º do Tratado de Petrópolis e 38º do Estado do Acre.

**JORGE VIANA**

Governador do Estado do Acre